

# UMA REFLEXÃO SOBRE AS APACS.

## A REFLECTION ON THE APACS.

EVÂNIA FRANÇA SOARES<sup>1</sup>

Eu atravesso as coisas — e no meio da travessia não vejo! — só estava era entretido na ideia dos lugares de saída e de chegada. Assaz o senhor sabe: a gente quer passar um rio a nado, e passa; mas vai dar na outra banda é num ponto mais embaixo, bem diverso do que em primeiro se pensou (...) o real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia... (João Guimarães Rosa, 1994: p.42- 85).

**RESUMO:** Este trabalho pretende uma reflexão acerca da compatibilidade entre a república democrática de direito brasileira e a metodologia APAC na execução penal, tendo em vista a carga de religiosidade presente no método. Para tanto, discute-se o princípio da laicidade, o direito de liberdade de consciência e relata-se um trabalho de direito comparado entre as prisões francesas e as brasileiras.

**PALAVRA CHAVE:** Metodologia APAC, Laicidade, Liberdade de Consciência.

**ABSTRACT:** This paper aims to reflect on the compatibility between the Democratic Republic of Brazil and the APAC methodology in implementing criminal law, considering the burden of religiosity in this method. Thus, we discuss the principle of secularism, the Right to Freedom of Conscience and report a study of comparative law between the French and Brazilian prisons.

**KEYWORD:** Methodology APAC, Secularism, Freedom of Conscience.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução 2. Do método APAC e da república democrática brasileira 3. Do método APAC e das prisões francesas - um estudo comparativo 4. De uma possível conclusão 5. Referências bibliográficas e fontes.

1 Graduada em Filosofia pela UFMG, bacharel em Direito pela UFMG, advogada criminalista. E-mail: evania.franca@gmail.com

## I. Introdução.

O método APAC é um modelo único de prisão no mundo, criado em 1974 por um grupo de cristãos liderado pelo advogado Dr. Mário Ottoboni. Esse grupo visitava as prisões de São Paulo a fim de evangelizar e oferecer um suporte moral aos condenados e foi por este trabalho que recebeu do diretor da prisão de Humaitá, em São José dos Campos, Dr. Sílvio Marques Netto, a tarefa de gerir a prisão dessa comarca. Criou-se, então, a APAC, Associação de Proteção e Assistência ao Condenado.

(...) um Método revolucionário e eficiente no modo de execução de pena que hoje, decorridos mais de trinta anos, se tornou conhecido e adotado em grande parte do Brasil e em diversos países do mundo. É o Método APAC, que veio trazer condições ao condenado de se recuperar e ressocializar-se, tornando aquilo que parecia ser impossível de ser alcançado em realidade. (GUIMARÃES JÚNIOR, 2005).

As APACs são conhecidas como *revolucionárias e eficientes*. Mas, o que faz tal identificação? E aqui há três características que são, em um primeiro momento, deveras surpreendentes: a APAC é uma prisão onde não existem policiais ou agentes penitenciários, tampouco armas; onde os próprios presos possuem as chaves das celas e da prisão e onde o índice de reincidência gira em torno de apenas 15%. Nas APACs são os *recuperandos* (assim são chamados os prisioneiros) que gerem as unidades e todos eles têm acesso à assistência médica e odontológica.

Se o que se quer, no entanto, é um espanto comparativo, basta comparar o sistema APAC com o sistema carcerário comum em todo o Brasil e ele aparece como inédito por garantir, por exemplo, a ausência de torturas - para alguns criminólogos brasileiros, isso se deve à inexistência de policiais e agentes penitenciários nas APACS; porque lá os recuperandos não comem comida podre; porque trabalham e estudam; porque é respeitada a capacidade de lotação de cada instalação; porque são chamados pelo nome, não pelo número de matrícula, etc. É claro que essas características só geram surpresas se comparadas com o sistema carcerário comum brasileiro, que é conhecido no mundo pela absoluta ausência de respeito aos Direitos Humanos. Relatório de 2007 do Comitê das Nações Unidas<sup>2</sup> contra a tortura denunciou que esta é prática sistemática nas prisões bra-

2 Nations Unies. *Assemblée générale. Rapport du Rapporteur spécial sur les exécutions extrajudiciaires, sommaires ou arbitraires, Philip Alston*. Disponível em:  
< <http://www2.ohchr.org/french/issues/executions/annual.htm> > Acesso em 19 mar. 2012.

sileiras e que os presos negros e mulatos são os mais vulneráveis. Esse documento apontou ainda que os autores dessas práticas são os próprios policiais, o que talvez explique outra denúncia da ONU: a impunidade de tais atos. Revelou também que as constantes rebeliões nos presídios estão diretamente ligadas às condições precárias desses estabelecimentos. E, se a visão estrangeira não convence, há um relatório da Comissão de Direitos Humanos do Congresso brasileiro<sup>3</sup>, de 2000, que já relatava, por exemplo, que, no estado do Ceará, os presos comiam comida podre; que, no Rio de Janeiro, o estudo e o trabalho eram proibidos porque eram considerados ameaças à segurança e que, no estado do Paraná, foi encontrado um condenado que estava no regime de isolamento havia 7 anos contínuos. É a perversidade do sistema clássico que cria no imaginário brasileiro a ideia de que é inconcebível uma prisão sem policiais e agentes penitenciários, sem torturas ou onde os presos (homens em condição de presos) possam ser tratados como seres humanos.

As características do sistema APAC, que deveriam ser consideradas básicas em uma democracia, aliadas a uma taxa de reincidência muito baixa podem levar ao desacerto de admitir sem reservas o sistema APAC como legítimo. E aqui convém chamar Guimarães Rosa à conversa. Se eu me concentrar no ponto de saída - o sistema carcerário comum- ou se fixar a atenção na chegada - 15% de reincidência do sistema APAC, “eu atravesso as coisas — e no meio da travessia não vejo!” (ROSA, 1994, p.42). O propósito deste trabalho é pensar, portanto, a travessia, o caminho. Em uma democracia, Maquiavel (1996) talvez não seja o melhor indicado, os fins não devem justificar os meios e isso torna uma democracia qualquer coisa de muito difícil, pois “o real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia...” (ROSA, 1994, p.85).

Deve-se, portanto, analisar o método, do grego: *metodos*, que significa caminho, a travessia. O método APAC possui 12 elementos considerados fundamentais que são: 1) participação da comunidade; 2) recuperando ajudando o recuperando; 3) o trabalho; 4) a religião; 5) assistência jurídica; 6) assistência à saúde; 7) valorização humana; 8) a família; 9) o voluntário e sua formação; 10) o centro de reintegração social - CRS; 11) mérito; e 12) a jornada de libertação com Cristo.<sup>4</sup>

3 Câmara dos deputados. **Comissão de direitos humanos, relatório de atividades, 2000**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios-de-atividades/RelatAtiv2000.pdf>> Acesso em 19 mar. 2012.

4 Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **APAC. Programa Novos Rumos. Metodologia APAC**. Disponível em:

Não se ocupará aqui da solidariedade do primeiro elemento, da obrigatoriedade do trabalho, das assistências, das famílias, dos méritos, etc. Interessa discutir os passos 4 e 12, pela religiosidade neles presente. A religião ou a importância de se fazer a experiência de Deus, o ponto 4, significa que

O Método APAC proclama a necessidade imperiosa do recuperando fazer a experiência de Deus, ter uma religião, amar e ser amado, não impondo este ou aquele credo. A religião é fundamental para a recuperação do preso, a experiência de amar e ser amado desde que pautada pela ética, e dentro de um conjunto de propostas onde a reciclagem dos próprios valores leve o recuperando a concluir que Deus é o grande companheiro, o amigo que não falha. Então Deus surge como uma necessidade, que nasce espontaneamente no coração do recuperando para que seja permanente e duradoura. (GUIMARÃES JÚNIOR, 2005).

A religião diz respeito a vivenciar a experiência de Deus, explica Lauriene Ayres Queiroz (2011), integrante da APAC e assessora jurídica da FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado). Segundo ela, nenhum credo é imposto, o que se busca é a experiência de Deus - ou seja, “a inserção num contexto de reconhecimento de algo maior e além do indivíduo” (QUEIROZ, 2011). O elemento 4 da metodologia trata de “uma lição de humildade, esperança e serenidade” (Ibid.), esclareceu. Ela explicou, ainda, que a unidade APAC de Santa Luzia já acolheu um judeu, que teve ótima resposta à metodologia e hoje está totalmente reintegrado à sociedade. Explicou também que

A APAC não é entidade religiosa, apenas embasa sua metodologia em ensinamentos cristãos, mas com grande respeito às diferenças religiosas, tendo atividades ecumênicas. Quanto às diferenças religiosas entre eles (os recuperandos), sempre trabalhamos sobre a importância da tolerância, lembrando que se somos capazes de acolhê-lo, apesar dos crimes praticados, porque não podemos acolher e tolerar aquele que professa sua fé numa religião diversa? (QUEIROZ, 2011).

Já o passo 12, a jornada de libertação com Cristo:

(...) constitui-se no ponto máximo da metodologia. São três dias de reflexão e interiorização que se faz com os recuperandos. A Jornada nasceu da necessidade de se provocar uma definição do recuperando quanto à adoção de uma nova filosofia de vida, cuja elaboração definitiva demorou

---

<<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/programa-novos-rumos/apac/>> Acesso em: 19 mar. 2012.

quinze anos de estudos, apresentando uma seqüência lógica, do ponto de vista psicológico, das palestras, testemunhos, músicas, mensagens e demais atos, com o objetivo precípua de fazer o recuperando repensar o verdadeiro sentido da vida.

A Jornada se divide em duas etapas: a primeira preocupa-se em revelar Jesus Cristo aos viajantes. A parábola do filho pródigo é o fio condutor da Jornada, culminado com o retorno ao seio da família, num encontro emocionante do viajante com seus parentes. A segunda etapa ajuda o recuperando a rever o filme da própria vida, para conhecer-se melhor. Nesta etapa o recuperando se encontra consigo mesmo, com Deus e com o semelhante. (GUIMARÃES JÚNIOR, 2005).

A jornada de libertação com Cristo é obrigatória, assim como são todos os 12 princípios da metodologia, explicou Lauriene. Questionada sobre a possibilidade de um ateu fazer parte da metodologia APAC, ela foi clara: “um ateu talvez tivesse dificuldade com um dos princípios, muito enfatizado na Jornada, que é fazer a experiência de Deus” (QUEIROZ, 2011).

Uma parada reflexiva torna-se, pois, indispensável. Concentrar no ponto de chegada, onde há excelentes resultados; onde mesmo o órgão da ONU *Prison Fellowship* reconhece o método APAC; onde um preso, no final das contas, custa menos de 1/3 dos gastos de um preso no sistema comum não basta. Fixar a atenção no ponto de partida, onde o sistema comum é um absurdo inominável tampouco é válido. Se o que se pretende é uma reflexão crítica e desinteressada, deve-se pensar a trajetória, a metodologia APAC, ainda que destruir o que é apresentado como *inovador, revolucionário*, sem nada de melhor sugerir talvez pareça discordância inútil. Walter Benjamin, no entanto, em seu texto *O caráter destrutivo*, 1931, mostra que a destruição é por vezes uma maneira de criar caminhos, talvez porque “o caráter destrutivo não se fixa numa imagem ideal. Tem poucas necessidades, e a menos importante delas seria: saber o que ocupará o lugar da coisa destruída.” (BENJAMIN, 1931).

## 2. Do método APAC e da república democrática.

Diante da carga religiosa da metodologia APAC, torna-se necessário refletir acerca da compatibilidade do método em um estado democrático de Direito. Democracia não se legitima por resultados simplesmente eficientes, o menos ruim também não serve, pouco importa de

onde estamos saindo. É marcha árdua, que se faz com todos e por isso mesmo não pode ser tendenciosa. Em uma democracia não se obriga ou, ao menos, não se prefere andar no ritmo de nenhuma religião, ainda que ela tenha um método eficaz e barato de sarar, recuperar os delinquentes.

É imprescindível considerar o princípio da laicidade, já que é ele o princípio básico para uma República. Não se constrói uma república democrática sem uma separação clara entre Estado e Igreja. Para assegurar a participação de todos igualmente não se pode preferir a alguns, como por exemplo, aos crentes. Em uma república democrática, os ateus também participam e, assim, o Estado não pode privilegiá-los como também não deve fazê-lo em relação aos cristãos. Um Estado é laico quando

(...) não importa a condição religiosa do indivíduo; para ser cidadão, basta aceitar as leis que o Estado promulga, ao mesmo tempo em que não compete ao Estado professar crenças; com isso, separam-se radicalmente as figuras do cidadão (membro de uma comunidade política) e o crente (membro de uma comunidade religiosa). (LACERDA, 2009, p. 6).

O que se pretende dizer é que, em uma democracia, os papéis da Igreja e do Estado não podem se confundir. E essa discussão se torna especialmente relevante porque é sabido que o Estado passou a apoiar financeiramente o método APAC, reconhecendo sua eficiência, o que é verdadeiramente indiscutível assim como seria indiscutível a eficácia de um método qualquer que, ao invés de fazer jornadas com Cristo, simplesmente eliminasse, pela pena de morte, todos os criminosos. Ter-se-ia, evidentemente, zero por cento de reincidência, mas não seria adequado em uma democracia. Esse reconhecimento, por parte do Estado, do método APAC ocorreu através de projetos como o *Novos Rumos*, criado em 2001 pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujo objetivo é “a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade mediante a aplicação do método APAC”<sup>5</sup>. Acontece que ao aplicar o método APAC, financiado em parte pelo erário público, - hoje as APACS fazem parte do sistema prisional estadual e nacional- o que se aplica é uma metodologia cristã na execução da pena. E isso não deveria ser aceito em uma república democrática de direito, em um Estado laico.

---

5 APAC em Minas. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/programa-novos-rumos/apac/>> Acesso em: 19 mar. 2012.

O Estado, único legítimo para a execução penal, não pode fazê-la no caminho apac porque, se assim o faz, ele fere a democracia em dois sentidos.

Primeiro, porque o Estado, se realmente laico, não pode gastar dinheiro público com associações de caráter religioso, já que os benefícios que elas oferecem servem apenas a alguns e não a todos ou favorecem a algum credo. A filósofa francesa Catherine Kintzler, em seu texto *Les religions sont-elles d'intérêt public?*, responde exatamente à questão de por que, em uma democracia, o Estado não pode financiar associações religiosas. E a resposta é muito simples, ele não o pode porque deve gastar o dinheiro público com aquilo que é de *interesse comum*. E para saber o que é de interesse comum, deve-se indagar sobre qual é a *vontade geral* e esta deve ser a vontade de um cidadão tomado em geral, uma espécie de nós-cidadão que não é um nós-comunitário, tampouco um nós-cristão. Assim, o Estado deve financiar o esporte porque é de interesse geral, por exemplo; mas não deve financiar as associações religiosas porque as jornadas com Cristo ou a experiência de Deus, ainda que sejam do interesse de alguns muitos, não são de interesse comum. É imaginável um cidadão geral que tenha interesse que todos façam esporte, mas é inimaginável um cidadão geral que anseie que todos sejam cristãos, porque esse cidadão geral é composto também por muçulmanos e por ateus. Catherine esclarece que

(...) Os cultos não devem ser subsidiados: o cultural não é de interesse de todos, mas somente de alguns, daqueles que professam tal ou tal crença. Financiar um ou os cultos enquanto tais seria financiar as particularidades e definir as despesas públicas tendo em conta critérios de pertencimentos prévios. Isso seria dizer aos cidadãos: para beneficiar desta parte do dinheiro público, vocês devem crer em tal deus, proceder a tal ato de fé. O “serviço” renderia uma crença utilizando o dinheiro público, ela proporcionaria o serviço então àqueles que são adeptos em exclusão dos outros: por que deveria eu pagar por um culto que reprovoo? (KINTZLER, 2008, tradução nossa).<sup>6</sup>

6 Les cultes ne doivent pas être subventionnés : le culturel n'est pas de l'intérêt de tous, mais seulement de quelques-uns, de ceux qui professent telle ou telle croyance. Financer un ou des cultes en tant que tels, ce serait financer des particularités et régler la dépense publique en tenant compte de critères d'appartenance préalable. Ce serait dire aux citoyens : pour bénéficier de cette partie de l'argent public, vous devez croire à tel dieu, procéder à tel acte de foi. Le «service» que rendrait une croyance en utilisant de l'argent public, elle le rendrait donc à ceux qui en sont les adeptes à l'exclusion des autres : pourquoi devrais-je payer pour un culte que je réproove ?

Segundo, a democracia é abalada quando o Estado financia associações religiosas porque as religiões cuidam das crenças dos cidadãos, de suas consciências íntimas. Na medida em que o Estado apóia métodos religiosos de execução penal que interferem no íntimo dos indivíduos, ele interfere em suas consciências. John Locke, em sua famosa “Carta sobre a tolerância”, faz uma diferença preciosa entre Poder Espiritual e Poder Temporal. Segundo ele, o magistrado civil tem seu poder fundado na coerção, enquanto que a religião “consiste na persuasão interior do espírito”. Assim, não cabe ao magistrado civil o cuidado das almas, e tampouco à religião o cuidado dos bens civis. Caso contrário, estar-se-ia diante de uma religião imposta à força, o que não condiz com a espontaneidade do espírito crente, não contribuiria para a salvação, de acordo com o filósofo. E, ainda, estar-se-ia diante de um Estado tendencioso:

(...) porque o que o magistrado verifica no povo e confirma por sanções civis não consiste no cumprimento de seus próprios decretos em matéria de religião, mas nos decretos da Igreja. Pergunto? De que igreja? Obviamente, da igreja ao agrado do príncipe. Como se ele, que mediante leis e penalidades conduz-me com violência para esta ou aquela igreja, não inserisse seu próprio julgamento em assuntos religiosos. Há alguma diferença se sou conduzido por ele ou por alguém por ele encarregado? (LOCKE, 1973, p. 19).

A distinção que Locke faz quanto às legitimidades dos poderes terrestre e espiritual permite uma boa compreensão da necessidade de separá-los em uma República. Nesta forma de governo, dentre vários outros motivos, não se admite uma mistura das esferas desses poderes, pois, se o Estado interfere sobre os valores íntimos dos cidadãos (âmbito de atuação da Igreja se assim desejar e permitir a pessoa), é a própria liberdade de consciência, pilar de uma democracia, que é afetada, e, portanto, o próprio modelo republicano é ameaçado. Daí, o artigo V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dizer, em seu inciso VI, que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença (...)”. Sendo assim, não cabe ao Estado definir, ainda que de modo indireto, a consciência de cada um. Frise-se que faz parte da consciência de cada cidadão a crença que ele possui. Acrescente-se que o mesmo artigo esclarece em seu inciso VIII que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa (...)”.

Ora, ao financiar o método APAC, o Estado financia a Jornada com Cristo e a Experiência de Deus. Assim ele diz qual o tipo de consciência espera dos cidadãos e isso ele não pode fazer. Ele pode esperar que

um cidadão não cometa crimes, mas não pode indagar sobre as razões de consciência do porquê não fazê-lo, pois ele se ocupa de atos que ofendem bens jurídicos e não de valores íntimos enquanto simples consciências. Um Estado que extrapola tais limites, que pretende uma formação total do indivíduo, inclusive de sua consciência, é chamado por Hanna Arendt (1989) de totalitário, o exato contrário absurdo da democracia, mas que tem sua origem nela própria.

Ressalta-se, ainda, que no método APAC, os recuperandos são obrigados a participar dos cultos matinais e das jornadas com Cristo, ainda que a Lei de Execução Penal diga em seu artigo 24, parágrafo segundo, que “nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.” Dispositivo legal em consonância com o artigo V da Constituição e com os tratados internacionais acerca dos Direitos do Homem, como, por exemplo, com o Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, que diz em seu artigo 12, inciso 2, que “ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.” Evidentemente, a obrigação de participar de cultos cristãos, financiados indiretamente pelo Estado, restringem a liberdade de crença e de religião. Isso porque, em uma democracia, todas as crenças são admissíveis e devem ser toleradas, tais com o judaísmo, as religiões afro-brasileiras e mesmo o ateísmo e nenhum desses credos podem ser impostos. Esse direito fundamental de liberdade de crença deve ser preservado em todo território brasileiro, inclusive nas cadeias. Razão pela qual não deveria ser admissível o Estado financiar um método que obriga os condenados a participarem de rituais cristãos. Esclareça-se que o problema não está no cristianismo, mas na confusão de esferas de atuação dos poderes. Basta imaginar uma prisão onde os condenados são obrigados a participarem de rituais pagãos, muçulmanos ou afro-brasileiros para melhor se compreender a inadmissibilidade do método APAC.

Ainda que os condenados escolham, já que para entrar na APAC o recuperando deve manifestar sua vontade em fazer parte da metodologia, isso não significa que o método seja democrático, especialmente porque ele escolhe tendo em vista a opressão do sistema comum. Se o indivíduo é cristão, não há qualquer ofensa à sua dignidade, porque mesmo que não estivesse na APAC, talvez estivesse em jornadas diferentes, mas ainda sim em jornadas com Cristo. Porém, se o indivíduo não é cristão, a ofensa é grave: ou ele se mantém no sistema comum, comendo comida podre, so-

frendo torturas, etc., para assegurar sua integridade de consciência ou ele transveste-se de cristão para obter uma execução penal mais humana. Ou seja, o indivíduo é constrangido a mudar de crenças porque sua liberdade é limitada. E, se ele não se adapta à metodologia APAC, ele deve retornar ao sistema comum. Na população carcerária da APAC de Santa Luzia, Minas Gerais, de cerca de 170 recuperandos, apenas 8 não se adaptaram, explicou Lauriene (QUEIROZ, 2011). Os motivos apresentados por ela foram: os desistentes alegaram que a disciplina na APAC é muito rígida; cometeram falta grave, como o uso de drogas ou, simplesmente, se recusaram a participar de todos os atos socializadores. Fere-se assim o Pacto de São José da Costa Rica e o texto do artigo V da Constituição, que é claro ao afirmar que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa (...)” e tampouco por descrença. Situação que leva a pensar que, na República Federativa do Brasil, Estado democrático de Direito, além de não se respeitar os Direitos Humanos na execução penal, os cristãos são privilegiados e, portanto, também o princípio da Igualdade- base dos direitos fundamentais- sem o qual qualquer estado é apenas um rascunho mal feito de democracia não existe.

Atenta-se ainda para o aspecto seletivo do pré - requisito de que para fazer parte da APAC é necessária a manifestação da vontade - a outra exigência é que se trate de um condenado e, portanto, estão excluídos os presos provisórios. Ao contrário do que pensa o senso comum, essa manifestação não implica em uma legitimação do sistema, como dito. O que ocorre de fato é uma pré-seleção daqueles aptos à metodologia cristã, o que leva, evidentemente, a uma probabilidade de eficácia maior, ou seja, a um índice de reincidência menor. Daí, um dos slogans do sistema ser “A APAC é para todos, mas nem todos são para a APAC”. O risco de fracasso, portanto, é baixíssimo.

### **3. Do método APAC e das prisões francesas - um estudo comparativo.**

Apesar dos 15 anos para desenvolver o método APAC, o que faz uma tão baixa reincidência não é o método por inteiro, em pacote, os 12 passos. A religião e a importância de se fazer a experiência de Deus e a Jornada de liberação com Cristo não podem ser considerados essenciais na recuperação dos condenados.

Uma das funções do Direito Comparado é que ele permite uma melhor compreensão do próprio Direito interno quando posto diante de

um direito estrangeiro. De janeiro a agosto de 2011, através do programa de intercâmbio Minas-Mundi da Universidade Federal de Minas Gerais, desenvolvemos uma pesquisa comparativa entre os modelos carcerários francês e brasileiro na Université Lille-2, em Lille, França. Ao confrontar esses modelos, chega-se a surpresas deveras esclarecedoras.

O modelo carcerário francês possui quatro tipos de prisões: as *maisons d'arrêt*; os *centres de détention*, as *maisons centrales* e os *établissements sanitaires*. As *maisons d'arrêt* acolhem os presos provisórios e os condenados a uma pena inferior a um ano. Os *centres de détention* recebem os condenados a uma pena privativa de liberdade entre 1 ano e 10 anos, enquanto as *maisons centrales* são destinadas aqueles que cumprem uma pena superior à 10 anos de prisão até a pena perpétua, admitida na França. Os *établissements sanitaires*, por sua vez, recebem os condenados que portam qualquer doença, de ordem física ou psicológica. Os relatórios do Comitê de Prevenção à Tortura (CPT), 2004 e 2006, do Conselho da Europa, que acabaram por estigmatizar as prisões francesas como estabelecimentos onde é comum o tratamento desumano e degradante, referem-se, na verdade, às *maisons d'arrêt* e aos *établissements sanitaires*. É nessas prisões francesas que se encontra uma superlotação, desrespeito aos direitos fundamentais, tratamentos desumanos e degradantes, etc.

Em entrevista realizada em 09 de março de 2011 com o diretor da SPIP (Service pénitentiaire d'insertion et de probation) em Lille, uma explicação para essa superlotação nas *maisons d'arrêt* foi sugerida. A superlotação se deve ao fato, segundo o Diretor, de que para o condenado à pena de prisão entre 1 e 10 anos entrar num *centre de détention* é necessário que exista vaga. Se não existir, o condenado permanece na *maison d'arrêt* até que surja um lugar no *centre*. Já para o sociólogo francês Loïc Wacquant, essa superlotação e suas consequências existem “porque o governo de Jean-Pierre Raffarin – depois do de Jospin – transformou o zelo policial e o rigor penal em fortes argumentos eleitorais, e até em dogma político” (Wacquant, 2004). Não se discutirá, entretanto, sobre a superlotação de parte do sistema carcerário francês neste trabalho.

O que interessa pensar aqui é que em certos *quartiers* dos *centres de détention*, o modelo de *Régime Progressif*, adotado em 1950, permite que o condenado possa pouco a pouco, na medida em que demonstra responsabilidade, possuir uma autonomia tal na execução de sua própria pena que, ao final do cumprimento, ele possui mesmo as chaves da sua cela. A aplicação desse regime depende da filosofia do diretor da prisão e da

população carcerária, sobretudo. Se nas APACS os abertos à metodologia cristã são os selecionados, no sistema francês são escolhidos aqueles que demonstram, através de atos de responsabilidade, que podem aderir ao regime, ou seja, que possuem um grande potencial de reinserção social.

Tomamos como exemplo a Prisão *Casabianda*, instalada na região francesa da *Corse*, na comuna de Aléria. Trata-se de um *centre de détention*, criado em 1862, mas que, em função de uma epidemia de cólera, esteve fechado de 1885 a 1948, ano de sua reinauguração. Esse centro, essencialmente agrícola, possui 1480 hectares de terra, num perímetro de cerca de 20 km, é conhecido como *prisão aberta*, pois não possui muros<sup>7</sup> ou, entre o grande público, como *praia reservada aos presos* porque a praia de Aléria é reservada a eles.

Em *Casabianda*, os presos são chamados pelo nome, não por um número; são cumprimentados com apertos de mão pelos funcionários; podem sair quando querem, respeitado, é claro, o horário de abertura (6 horas) e fechamento (21 horas) das portas dos prédios da prisão; todos possuem as chaves de sua própria cela; podem ir à praia, muito próxima da prisão. Todos podem usar o telefone livremente. Ao chegarem devem apresentar uma lista de números que pretendem ligar, mas podem ligar para contatos que não constem na lista, pois são os condenados que teclaram os números<sup>8</sup>. Perguntado ao diretor da prisão por que em *Casabianda* a maioria dos equipamentos como a sala de informática, a biblioteca, as salas de esportes e as cabines telefônicas são de acesso livre, ele responde em entrevista à Nathalie Bougeard: “Simplesmente porque aqui, as pessoas não precisam de uma cabine telefônica para fugir. Mas, de todo modo, fugir de *Casabianda* não interessa a ninguém”. (BOUGERAD, 2012, tradução nossa).<sup>9</sup>

Além da praia e dos telefones, todos podem, se quiserem, trabalhar. O trabalho implica em atividades de agropecuária, como trabalhar na plantação de eucaliptos ou cuidar de rebanhos, mas também em trabalho no restaurante da prisão, bem como na lavanderia. A remuneração varia

7 Ministère de la Justice. *Casabianda. Etablissement pénitentiaire - centre de détention*. Disponível em: <<http://www.annuaires.justice.gouv.fr/etablisements-penitentiaires-10113/direction-interregionale-de-marseille-10126/casabianda-10802.html>> Acesso em: 19 mar. 2012.

8 Para saber mais sobre a estrutura da prisão, consultar a monografia *Le centre de detention de Casabianda*, de Paul-Roger Gontard, disponível em: <[http://www.memoireonline.com/08/08/1463/m\\_le-centre-de-detention-de-casabianda-emblematique-prison-de-paradoxes0.html](http://www.memoireonline.com/08/08/1463/m_le-centre-de-detention-de-casabianda-emblematique-prison-de-paradoxes0.html)> Acesso em: 19 mar. 2012.

9 Tout simplement parce qu'ici, les gens n'ont pas besoin d'une cabine téléphonique pour s'évader. Mais d'une certaine façon, s'évader de Casabianda n'intéresse personne.

entre 9 e 25 euros por dia.<sup>10</sup> Como todo trabalhador do campo, os presos de *Casabianda* acordam cedo, por volta das 5 da manhã. Assim explica um deles “Levantar-me às 5 horas da manhã foi realmente difícil no início. Eu levei seis meses para me habituar. Mas este trabalho é necessário, ao menos para reencontrar um ritmo, para não vegetar”. (BOUGERAD, 2007, tradução nossa).<sup>11</sup>

Nessa prisão francesa, os projetos culturais também são incentivados. Há grupos de música, de teatro, etc. E essas atividades partem da iniciativa dos próprios condenados, que afirmam receber integral apoio dos funcionários e da direção do presídio aos seus projetos.<sup>12</sup>

A população carcerária de *Casabianda* é variada, ela recebe pessoas condenadas a todos os tipos de crimes, há pessoas que cumprem pena por pedofilia, agressão sexual, morte, roubo, tráfico de entorpecentes, etc. Explica Paul-Roger Gontard, em sua monografia “Le Centre de Détention de Casabianda”, que não se toma como critério de seleção para entrar em Casabianda o crime cometido, mas a capacidade de recuperação. Remarca, no entanto, o estudante que os condenados por crimes sexuais possuem menor probabilidade de reincidência e, portanto, são mais numerosos nesta prisão.<sup>13</sup>

Coisa notável, todavia, o critério de infração penal cometida pelo autor não é um critério de escolha tomado previamente. Entretanto, forçoso é constatar que a homogeneidade de Casabianda se organiza em torno dos infratores sexuais. Uma população que parece preencher as condições de segurança mencionadas anteriormente. (GONTARD, 2008, tradução nossa).<sup>14</sup>

Em Casabianda, um preso custa menos que nas prisões fechadas. Motivo: o Estado gasta muito com muros e segurança. Paul-Roger Gontard explica:

10 BOUGERAD, Nathalie. *Casabianda force à s’interroger sur les missions de la prison et les moyens d’y parvenir*. 2007. Disponível em: <<http://www.lien-social.com/spip.php?article2993>> Acesso em: 19 mar. 2012.

11 Me lever à 5 heures du matin a vraiment été difficile au début. J’ai mis six mois pour m’y habituer. Mais ce travail est nécessaire, au moins pour retrouver un rythme, pour ne pas végéter.

12 Dados retirados da entrevista dada à Nathalie Bougeard e da monografia de Paul-Roger Gontard.

13 GONTARD, Paul-Roger. *Le Centre de Détention de Casabianda- Emblématique prison de paradoxes* - Disponível em : <[http://www.memoireonline.com/08/08/1463/m\\_le-centre-de-detention-de-casabianda-emblématique-prison-de-paradoxes0.html](http://www.memoireonline.com/08/08/1463/m_le-centre-de-detention-de-casabianda-emblématique-prison-de-paradoxes0.html)> Acesso em em: 19 mar. 2012.

14 Chose remarquable toutefois, le critère de l’infraction pénale commise par l’auteur n’est pas un critère de choix mis en avant. Pourtant, force est de constater que l’homogénéité de Casabianda s’organise autour des infracteurs sexuels. Une population qui semble remplir les conditions de sécurité précédemment mentionnées.

Dessa diferença nas taxas de enquadramento dos detentos resulta naturalmente uma economia de meios sobre o que representa o primeiro lugar no orçamento de despesas com o custo médio de dia de detenção: os funcionários. Assim, sejam eles administrativos ou de detenção, onde a França gastava em média por detento, em 2006, 58,21 euros por dia de detenção, Casabianda não gastava com seu pessoal mais que 50,12 euros. Uma economia substancial que não prejudica a exigência de segurança tendo em conta, como já vimos, os resultados de Casabianda nessa matéria. (GONTARD, 2008, tradução nossa).<sup>15</sup>

Os índices de reincidência são tão baixos que essa prisão aberta é conhecida pela mídia como *a prisão onde não tem reincidência*. Segundo os franceses, o motivo para tão baixa reincidência é a liberdade adotada nesses estabelecimentos que se traduz por responsabilização e autonomia, acompanhada de um tratamento humano. Como alertado pelo diretor da SPIP de Lille, esse departamento de reinserção não faz o serviço para o condenado. Ele deve, de maneira autônoma, encontrar saídas para sua reinserção; e, para cada projeto pessoal, o SPIP apoia o desenvolvimento. O diretor de *Casabianda* esclarece também em entrevista à Nathalie Bougeard:

Aqui, os prisioneiros são colocados em situação de liberdade e eles não abusam disso. (...) o mais importante é reconhecer aos prisioneiros um direito à iniciativa. Nós não estamos numa situação de infantilização como em uma prisão tradicional, já que o ritmo do estabelecimento é baseado no trabalho. Casabianda não cria ilusões, nós exigimos dos prisioneiros uma estrita observação da disciplina e ao mesmo tempo um investimento pessoal a fim prepará-los o melhor possível à saída. Ninguém imagina em efeito fazer alguma coisa no lugar do prisioneiro. Cada um deve ser autônomo. (BOUGEARD, 2007, tradução nossa).<sup>16</sup>

15 De cette différence dans le taux d'encadrement des détenus découle naturellement une économie de moyen sur ce qui représente le premier poste budgétaire de dépense dans le coût moyen de jour de détention : les personnels. Ainsi, qu'ils soient administratifs ou de détention, là où nationalement, la France dépensait en moyenne par détenus en 2006 58,21 par jour de détention, CASABIANDA ne dépensait pour son personnel que 50,12. Une économie substantielle qui ne nuit pas à l'exigence de sécurité compte tenu, nous l'avons vu, des résultats de CASABIANDA en cette matière.

16 Ici, les détenus sont mis en situation de liberté et ils n'en abusent pas. (...) le plus important est de reconnaître aux détenus un droit à l'initiative. Nous ne sommes pas dans une situation d'infantilisation comme dans une prison traditionnelle puisque le rythme de l'établissement est basé sur le travail. Casabianda ne crée pas d'illusions, on exige des détenus une stricte observation de la discipline et en même temps un investissement personnel afin de les préparer le mieux possible à la sortie. Personne ne conçoit en effet de faire quelque chose à la place d'un détenu. Chacun doit être autonome.

Uma pessoa presa em Casabianda, diz nessa entrevista, que a eficácia da metodologia:

É a liberdade. Eu, eu tenho a impressão de ser livre, mesmo se eu não esqueço. (...) Você compreende, precisa ele, é a liberdade, pois eu durmo na casa ao lado do celeiro e não na cela. Eu como quando eu quero e eu posso mesmo atravessar a estrada nacional com meu trator quando eu devo descer à administração do campo. Eles me confiaram as chaves do portão. (BOUGEARD, 2007, tradução nossa).<sup>17</sup>

E Paul-Roger Gontard, em sua monografia confirma:

Na opinião de alguns presos, a prisão tradicional é qualificada como infantilizante. O prisioneiro só participa marginalmente na organização da vida cotidiana. Muitas vezes regride mais do que avança em suas aptidões intelectuais ou profissionais. Ao contrário, Casabianda é no seu cotidiano mais conforme as relações sociais do mundo livre. (GONTARD, 2008, tradução nossa).<sup>18</sup>

Aliada a tal liberdade, a existência de um tratamento humano nessa prisão parece garantir uma reinserção que os modelos tradicionais de prisão fechada nunca conseguiram. Esse tratamento se exprime por gestos simples como o chamamento pelo nome, o cumprimento por apertos de mãos, o apoio aos projetos individuais e pessoais, assistência médica, psicológica, a escolha de trabalhar, etc. Em Casabianda, as pessoas condenadas costumam dizer: “aqui somos tratados como seres humanos.” Paul-Roger Gontard conta em sua monografia:

Em uma de minhas entrevistas, um preso me confiou: “chegado em prisão, a gente perde o estatuto de humano, sem se tornar um animal. “. Chegar à Casabianda é um pouco voltar a ser um homem. Tornar-se uma pessoa sociável, cujas relações com seus semelhantes se normalizam. (GONTARD, 2008, tradução nossa).<sup>19</sup>

17 C'est la liberté. Moi, j'ai l'impression d'être libre même si je n'oublie pas . (...) Vous comprenez, précisez-t-il, c'est la liberté car je dors à la maison attenante à la bergerie et non pas en cellule. Je mange quand je veux et je peux même traverser la route nationale avec mon tracteur quand je dois descendre à l'administration du domaine. Ils m'ont confié les clefs de la barrière.

18 *De l'avis de certains détenus, la prison traditionnelle est qualifiée d'infantilisante. Le détenu ne participe que marginalement à l'organisation de son quotidien. Il régresse souvent plus qu'il ne progresse dans ses aptitudes intellectuelles ou professionnelles. À l'inverse, Casabianda est dans son quotidien plus conforme aux rapports sociaux du monde libre.*

19 *Dans un de mes entretiens, un détenu me confiait : « arrivé en prison, on perd son statut d'humain, sans pour autant devenir un animal. ». Arriver à CASABIANDA, c'est un peu redevenir un Homme. Redevenir un*

Em síntese, no modelo carcerário francês é possível que o condenado administre a execução de sua pena e tenha as chaves das celas assim como ocorre nas APACS. O diretor do SPIP, de Lille, é claro: “Esse sistema, mesmo se ele não tem as mesmas filosofias que no Brasil, é conhecido na França”<sup>20</sup>.

Outro ponto que chama a atenção quando comparamos os modelos francês e brasileiro de prisão é o fato de que enquanto no sistema comum brasileiro os índices de reincidência divulgados, cerca de 80%, correspondem a uma reincidência real, em França o mesmo não ocorre. O índice de reincidência francesa que é de cerca de 52%, abaixo da média mundial que é 70%, não corresponde à reincidência real. Trata-se de um índice divulgado pela mídia para fins eleitoreiros que desconsidera vários fatores relevantes no estudo da delinquência como, por exemplo, a idade dos condenados. Desde a década de 90, a criminalidade decresce na França. Na realidade,

Mostrar a luta contra a delinquência das ruas como um permanente espetáculo moral permite aos dirigentes atuais (como aos anteriores) reafirmar simbolicamente a autoridade do Estado no momento exato em que se percebe sua impotência no campo econômico e social. (WACQUANT, 2004).

Os 52% divulgados pela mídia dizem respeito a um grupo muito restrito de condenados, que são aqueles que têm entre 18 e 30 anos e são solteiros, grupo mais propenso a reincidir, esclarece o diretor do SPIP de Lille. Adotar, portanto, essa amostragem insuficiente para dizer de uma reincidência real para todo o grupo carcerário francês é, no mínimo, qualquer manipulação interesseira.

Claude Lecomte e Odile Timbart publicou no site da *Association pour la communication sur les prisons et l'incarcération en Europe*, estudo sério em que mostra que a reincidência varia segundo a natureza da infração, segundo a quantidade de pena aplicada, assim, quanto mais pesada a pena, maior a possibilidade de reincidência; e que varia, dentre vários outros fatores, segundo o lapso temporal considerado para a pesquisa. Assim,

Em um período de observação de 18 anos, 137 criminosos condenados em 2001 tinham sido já sancionados por um crime, ou seja, uma taxa de reincidência de 4,7%. Esta taxa varia segundo o tipo de crime: de 14,7% para

---

*individu sociable, dont les rapports avec ses semblables se normalisent.*

20 Ce système, même s'il n'a pas les mêmes philosophies qu'au Brésil, est connu en France.

os roubos com agravantes a 1,8% para os abusos sexuais. (LECOMTE, 2001; TIMBAR, 2001).<sup>21</sup>

A taxa de reincidência em França, portanto, adotado um prazo de 18 anos, é de cerca de 4,7%. As taxas divulgadas pelas APACs mineiras são de 15%<sup>22</sup>, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça, considerando um lapso temporal de 14 anos, data de fundação da primeira APAC no Estado, na cidade de Itaúna. Isso significa dizer que os índices reais de reincidência em França equivalem ou são talvez menores que os índices das APACs.

Essa pesquisa alerta também para o fato de que existem determinadas infrações, que, pela própria natureza, possuem um índice maior de reincidência. Assim é mais comum que um condenado por roubo reincida que um condenado por estupro, por exemplo. Isso leva a pensar que se o Estado francês priorizar o combate ao roubo ao invés do combate aos crimes sexuais, a reincidência em França cresce, mas que, se ao contrário, ele priorizar o combate aos crimes sexuais, a reincidência decresce. E que, se, em hipótese, interessar ao governo que exista uma alta taxa de reincidentes para um melhor discurso político de segurança pública, basta que ele prenda e condene mais pessoas suspeitas de roubo que pessoas suspeitas de crimes sexuais, por exemplo.

A inexistência de policiais e agentes penitenciários nas APACs também não é algo inovador. As pessoas que trabalham nas prisões francesas não são policiais ou agentes penitenciários. Nas prisões francesas também não existem armas; seus funcionários podem ser divididos em três tipos: a direção do presídio; o pessoal da vigilância e o pessoal da administração. Nenhum deles é policial ou utiliza armas.

#### 4. De uma possível conclusão.

Retomamos o caminho. O método APAC não é inovador pelos resultados, não é inovador pela ausência de policiais ou armas, tampouco pela possibilidade de um prisioneiro possuir as chaves da cela. Isso tam-

21 Sur une période d'observation de 18 ans, 137 criminels condamnés en 2001 avaient déjà été sanctionnés pour un crime, soit un taux de récidive de 4,7%. Ce taux varie selon le type de crime : de 14,7% pour les vols aggravés à 1,8% pour les viols.

22 Conselho Nacional de Justiça. Portal PCN. **Método APAC reduz reincidência criminal**. Disponível em: <[http://www.pcn.ma.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=247:metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal-&catid=44:noticias&Itemid=57](http://www.pcn.ma.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=247:metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal-&catid=44:noticias&Itemid=57)> Acesso em: 02 jun. 2013.

bém está presente nas prisões francesas. O que há de especial na metodologia APAC é um atrelamento dispensável à Igreja, são os passos 4 e 12 do método. Dispensável ao menos no sentido de que não cabe a ela o papel de execução penal, ainda que, com seu apoio, um preso custe três vezes menos; atrelamento dispensável porque um método cristão de recuperação chancelado e financiado por uma república democrática de direito é uma contradição evidente. Ademais, em comparação, pode-se dizer que as prisões francesas adotam o método APAC sem os pontos religiosos 4 e 12, já que os outros dez passos do método APAC não passam da aplicação dos Direitos Humanos no cárcere, o que as prisões francesas fazem, como demonstrado pelo modelo casabianda. Com esse modelo de prisão que respeita os direitos fundamentais dos presos, inclusive não os forçando a rezar, o estado francês obtém resultados similares aos do método APAC. Assim, a religião e a importância de se fazer a experiência de Deus e a Jornada de libertação com Cristo, passos 4 e 12 da metodologia brasileira, não são essenciais na recuperação dos condenados. Se o fossem, a França não chegaria aos mesmos resultados sem aplicá-los. O que garante o baixo índice de reincidência talvez seja um tratamento humanizado, é a simples garantia dos direitos humanos, o que não passa de obrigação do Estado e que é comum em ambos os modelos, no francês e nas APACs brasileiras (a parte, é claro, a obrigação de rezar).

Mas e, se, em hipótese, o Estado brasileiro desfizesse a parceria? Se o caminho escolhido não é democrático, como fazer a travessia? Qual *methodos* não se sabe, mas deve ser democrático. Lembrando Benjamin:

O caráter destrutivo não vê nada de duradouro. Mas, por isso mesmo, vê caminhos por toda a parte. Mesmo onde os demais esbarram em muros ou montanhas, ele vê um caminho. Mas porque vê caminhos por toda a parte, também tem que abrir caminhos por toda a parte. Nem sempre com força brutal, às vezes, com força refinada. Como vê caminhos por toda a parte, ele próprio se encontra sempre numa encruzilhada. Nenhum momento pode saber o que trará o próximo. Transforma o existente em ruínas, não pelas ruínas em si, mas pelo caminho que passa através delas. (BENJAMIN, 1931).

Em meio a ruínas, é possível ouvir vozes que diriam: “é inútil a comparação! A França é um país rico, possui mais recursos que o Brasil, não é um Estado assistencialista como o brasileiro, é mais avançado e, portanto, sua metodologia casabianda não faz sentido no Brasil.” E aqui os ensinamentos do professor Luc Heuschling, nas aulas de *Droit Comparé*,

na Université Lille 2, parecem ajudar. O Direito Comparado encontra por vezes obstáculos, pois interessa a alguns grupos nacionais a impossibilidade de críticas, do confronto de diferenças. Não foi por outro motivo que Napoleão, ao criar os currículos das universidades de Direito em França, retirou todas as disciplinas que envolvessem a comparação, sobretudo porque esta é um exercício de raciocínio que pode levar a questionamentos severos ao direito nacional. Depois, o *transfert*, a utilização de um direito estrangeiro, se for o caso, não pode ser feito sem um respeito às necessidades e a cultura do que importa. É verdade, o Brasil não vai conseguir diminuir seus índices de reincidência enquanto não mudar seu quadro de altíssima concentração de renda ou enquanto insistir em prender e condenar pessoas suspeitas de roubo que pessoas suspeitas de outros crimes menos reincidíveis. É verdade também que o pensamento eurocêntrico faz estragos em cabeças colonizadas e por isso tende-se a pensar na França como mais avançada, quando já se viu que a execução penal não deve ser feita com mais recursos, mas com mais humanidade. Mas todo esse discurso é desnecessário porque o que se pretende não é um *transfert*, é apenas a possibilidade do refletir em comparação. É um não aceitação calado do que é dito. Revolucionário porque seria inovador? É realmente inovador? Revolucionário porque é eficiente? É o único método eficiente no mundo? Basta ser eficiente? É adequado?

Enfim, ainda há muito o quê aprender, a caminhada é longa. “Assaz o senhor sabe: a gente quer passar um rio a nado, e passa, mas vai dar na outra banda é num ponto mais embaixo, bem diverso do que em primeiro se pensou (...)” (ROSA, 1994, p. 42). E, como o real se dispõe é na travessia, faz-se necessário sempre o refletir; é preciso evitar braçadas desesperadas quando o que se deseja é uma democracia de fato. E para tanto, se escolhemos mal a travessia, corremos o risco de confundir Direitos Humanos com caridade; prisão com purgação, etc. Talvez o caminho seja o mais óbvio, querer uma travessia democrática. Talvez o simples modelo francês de aplicação dos Direitos Humanos, o método APAC sem os passos 4 e 12. Talvez pensar mais seriamente a democracia, talvez começar a pensar em direitos e não em caridade ou como diria Guimarães Rosa, “eu quase que nada não sei. Mas desconfio de muita coisa.” (ROSA, 1994: 14).

## 5. Referências bibliográficas e fontes

ARENDT, Hanna. **As origens do totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BENJAMIN, Walter. **O caráter destrutivo, 1931**. Disponível em <[http://antiviol.vilabol.uol.com.br/textos/frankfurt/benjamin/benjamin\\_05.htm](http://antiviol.vilabol.uol.com.br/textos/frankfurt/benjamin/benjamin_05.htm)> Acesso em: 19 mar. 2012.

BOUGERAD, Nathalie. **Casabianda force à s'interroger sur les missions de la prison et les moyens d'y parvenir**. 2007. Disponível em:<<http://www.lien-social.com/spip.php?article2993>> Acesso em: 19 mar. 2012.

BOUGERAD, Nathalie. **Casabianda, une prison Corse unique en Europe**, 2007. Disponível em: < [http://www.lien-social.com/spip.php?article1901&id\\_groupe=12](http://www.lien-social.com/spip.php?article1901&id_groupe=12) > Acesso em: 19 mar. 2012.

BOUGERAD, Nathalie. **Paroles de détenus**. 2007. Disponível em: <<http://www.lien-social.com/spip.php?article2994>> Acesso em: 19 mar. 2012.

Câmara dos deputados. **Comissão de direitos humanos, relatório de atividades**, 2000. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios-de-atividades/RelatAtiv2000.pdf>> Acesso em 19 mar. 2012.

Conselho Nacional de Justiça. Portal PCN. **Método APAC reduz reincidência criminal**. Disponível em:

<[http://www.pcn.ma.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=247:metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal-&catid=44:noticiascape&Itemid=57](http://www.pcn.ma.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=247:metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal-&catid=44:noticiascape&Itemid=57)> Acesso em: 02.jun. 2013.

GONTARD , Paul-Roger. **Le Centre de Détention de CASABIANDA-Emblématique prison de paradoxes**, 2008. Disponível em: <[http://www.memoireonline.com/08/08/1463/m\\_le-centre-de-detention-de-casabianda-emblematique-prison-de-paradoxes0.html](http://www.memoireonline.com/08/08/1463/m_le-centre-de-detention-de-casabianda-emblematique-prison-de-paradoxes0.html)> Acesso em: 19 mar. 2012.

GUIMARÃES JÚNIOR, Geraldo Francisco. **Associação de proteção e assistência aos condenados: solução e esperança para a execução da pena**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 882, 2 dez. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7651/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>>. Acesso em: 5 jul. 2011.

LACERDA, Gustavo Biscaia. **Laicidade(s) e república(s): as liberdades face à religião e ao Estado.** ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS GT 39, 33, 2009, Caxambu. Anais. Caxambu, FINEP, 2009.

LAURIENE AYRES QUEIROZ. **Método Apac – França.** [mensagem pessoal] Mensagem recebida por Evânia França Soares em 24 Mar. 2011.

LECOMTE, *Claude*; TIMBAR, **Odile.** **Les condamnés de 2001 en état de récidive.** Disponível em: <<http://www.prison.eu.org/spip.php?article4810>>. Acesso em 20. jul. 2011.

LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância.** Tradução: Anoar Aiex. Col. Os Pensadores, Abril Cultural, São Paulo: 1973.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe.** 21<sup>o</sup> reimpressão. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1996.

Ministère de la Justice. **Casabianda. Etablissement pénitentiaire - centre de détention.** Disponível em:

<<http://www.annuaires.justice.gouv.fr/etablisements-penitentiaires-10113/direction-interregionale-de-marseille-10126/casabianda-10802.html>> Acesso em: 19 mar. 2012.

Nations Unies .**Assemblée générale. Rapport du Rapporteur spécial sur les exécutions extrajudiciaires, sommaires ou arbitraires, Philip Alston .** Disponível em: < <http://www2.ohchr.org/french/issues/executions/annual.htm> > Acesso em 19 mar. 2012.

KINTZLER, C. **Les religions sont-elles d'intérêt public? Le sophisme du terrain de rugby.** Disponível em: <<http://www.mezetulle.net/article-17175243.html>> Acesso em: 20 jul. 2011.

ROSA, *João Guimarães.* **Grande Sertão: Veredas.** Rio de Janeiro. Editora: Nova Aguilar, 1994.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **APAC. Programa Novos Rumos.** Metodologia APAC. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/programa-novos-rumos/apac/>> Acesso em: 19 mar. 2012.

Wacquant, Loïc. **A aberração carcerária à moda francesa.** Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582004000200001&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582004000200001&script=sci_arttext)> Acesso em: 20 jul. 2011.

